

2

ORDENAMENTO JURÍDICO E SISTEMA JUDICIAL



Ordenamento Jurídico e Sistema Judicial

Ordenamento Jurídico

O ordenamento jurídico da Região Administrativa Especial de Macau assenta sobre as bases sólidas da sociedade de direito e da independência do poder judicial. Segundo o princípio “um país, dois sistemas”, mantém-se inalterado o sistema jurídico de Macau pertencente ao modelo do direito continental.

O caminho que a RAEM percorreu nos seus primeiros anos demonstra que Macau vive com um ordenamento jurídico completamente consolidado e um sistema judicial independente, respeitador e defensor dos direitos humanos, em quem a população confia.

Sistema Jurídico Originalmente Existente Mantém-se Inalterado

As leis, os decretos-leis, portarias e demais actos normativos existentes antes de 20 de Dezembro de 1999 mantêm-se, excepto uma pequena parte que contrariando a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau não pode ser adoptada como legislação da RAEM. Isto reflecte bem a concretização do princípio de “sistema jurídico originalmente existente mantém-se inalterado”, permitindo a continuidade da estabilidade do desenvolvimento depois do estabelecimento da RAEM.

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional (CPAPN), na sua 12.^a reunião realizada a 31 de Outubro de 1999, aprovou, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, cinco deliberações e quatro anexos respeitantes às leis previamente existentes em Macau.

De acordo com essas deliberações, são 12 as leis, os decretos-leis e actos normativos que contrariam a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e que, por isso, não puderam ser adoptados como legislação da RAEM, bem como 18 leis e decretos-leis que contêm artigos que sendo contraditórios à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, não são considerados legislação da RAEM. São três as leis e os decretos-leis que, embora contrariando a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau - e enquanto não for elaborada nova

legislação - pode a RAEM tratar as questões reguladas nesses diplomas de acordo com os princípios contidos na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, tendo por referência as práticas anteriores. O CPAPN estabeleceu também alguns princípios de substituição das designações ou expressões constantes do sistema jurídico originalmente existente, que devem ser seguidos, aquando da sua interpretação e aplicação nas leis da RAEM.

Na Lei de Reunificação estabelecida em Dezembro de 1999, foram incluídos esses princípios de interpretação como parte integrante das leis da RAEM.

Aperfeiçoar a Legislação da RAEM

Para aperfeiçoar o sistema jurídico da RAEM, torna-se necessário proceder a alterações de adaptação de uma parte da legislação de forma a corresponder à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao novo estatuto de Macau como Região Administrativa Especial da República Popular da China.

O Grupo de Trabalho para o Estudo e Adaptação da Legislação, que foi constituído, em 2001, por juristas de serviços governamentais e da Assembleia Legislativa, procedeu ao estudo da adaptabilidade da legislação, desde há muito tempo em vigor, ao novo estatuto de Macau, apresentando propostas que pudessem contribuir para garantir a harmonia de todo o sistema jurídico.

Em 2013, o Governo da RAEM concluiu, os trabalhos de recensão e adaptação legislativa, com a duração de três anos. Esta iniciativa visava proceder à análise do estado de vigência de 2123 leis e decretos-leis previamente vigentes promulgados no período de 1976 a 19 de Dezembro de 1999, ou seja, analisar artigo a artigo, num universo de cerca de 40 mil artigos, para efeitos de verificação da vigência de cada diploma legal, e bem assim, esclarecer a razão e os fundamentos de com o disposto na Lei de Reunificação, à adaptação das leis e dos decretos-leis previamente vigentes que ainda estão em vigor, apresentando propostas de alteração às disposições que não correspondam ao sistema jurídico. E, em simultâneo, apresentavam-se propostas de revisão relativamente às incorrecções nas traduções de língua chinesa e portuguesa daquelas leis e decretos-leis que vigoravam.

Contando com a colaboração dos organismos públicos, foi produzida uma lista de toda a legislação anteriormente em vigor, registando-se assim um total de 668 diplomas legais que ainda estão em vigor (108 leis e 560 decretos-leis) e 1455 diplomas que deixaram de vigorar (232 leis e 1223 decretos-leis).

A recensão e a adaptação dos diplomas legais previamente vigentes são acções fundamentais para a edificação do sistema jurídico da Região Administrativa Especial de Macau, sendo que os resultados da recensão legislativa constituirão uma referência primordial tanto para definir o Plano de Produção Legislativa, como para aumentar a qualidade da produção.

Leis da Região Administrativa Especial de Macau

Na legislação em vigor na RAEM incluem-se: a Lei Básica da Região Administrativa Especial

de Macau; as Leis Nacionais constantes do Anexo III da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau; a legislação vigente antes de 20 de Dezembro de 1999 e adoptada pelo CPAPN como legislação da RAEM e as leis criadas pelo órgão legislativo da RAEM: Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial (denominados como os cinco grandes códigos), sendo parte integrante essencial do sistema jurídico de Macau.

As Leis Nacionais não se aplicam na Região Administrativa Especial de Macau, salvo as indicadas no Anexo III da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. As leis indicadas no Anexo III são aplicadas localmente mediante publicação ou acto legislativo da Região Administrativa Especial de Macau. São, até agora, 12 as Leis Nacionais aplicadas na Região Administrativa Especial de Macau.

O Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional pode aumentar ou reduzir o elenco das leis referidas no Anexo III da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, depois de consultar a Comissão da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau dele dependente e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Estas leis devem limitar-se às respeitantes a assuntos de defesa nacional e de relações externas, bem como a outras matérias não compreendidas no âmbito da autonomia da Região, nos termos desta lei.

Direitos Fundamentais

A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau garante aos residentes de Macau o gozo da liberdade de expressão, de imprensa, de edição, de associação, de reunião, de desfile e de manifestação, bem como do direito e liberdade de organizar e participar em associações sindicais e em greves, da liberdade de religião e liberdade de viajar, sair da Região e a ela regressar. Mantêm-se em vigor na RAEM, nas partes aplicáveis, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional Económico, Social e Cultural, bem como outras convenções de trabalho.

Macau continuará a observar os tratados internacionais sobre direitos humanos, que incluem a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, entre outros.

Sistema Judicial

Autonomia Judicial

Segundo a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a Região Administrativa Especial de Macau goza de poder judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância. Os tribunais da RAEM exercem de forma independente a sua função judicial, livres de quaisquer interferências, estando apenas sujeitos à lei.

Os juízes da RAEM exercem o poder judicial nos termos da lei e não estão sujeitos a quaisquer ordens ou instruções, excepto as situações previstas no artigo 19.º da Lei Básica

da Região Administrativa Especial de Macau. Os juízes não respondem judicialmente pelos actos praticados no exercício das suas funções judiciais. O Ministério Público da RAEM desempenha com independência as funções jurisdicionais atribuídas por lei e é livre de qualquer interferência.

Órgãos Judiciais

Segundo a Lei Básica da RAEM e a Lei de Bases da Organização Judiciária, a RAEM dispõe de dois órgãos judiciais independentes, que são, respectivamente, os Tribunais que exercem o poder judicial, e o Ministério Público que exercem o poder de procuradoria.

Tribunais

Na sequência do estabelecimento da RAEM, entrou em pleno funcionamento o sistema judicial de três graus de jurisdição, estabelecido nos termos do disposto na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e na Lei de Bases da Organização Judiciária, o que demonstra plenamente que a RAEM goza do poder judicial em última instância com total independência, conferido pelo Estado.

Sendo os únicos órgãos com competência para exercer o poder jurisdicional, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados, os tribunais, nos seus julgamentos, decidem as questões sobre que detenham jurisdição exclusivamente de acordo com o direito, não se encontram sujeitos a interferências de outros poderes ou a quaisquer ordens ou instruções. Isto é a pedra angular de independência da justiça, promoção da justiça, salvaguarda da estabilidade social bem como garantia dos direitos dos residentes.

Tribunais de Primeira Instância

Os Tribunais de Primeira Instância criados após o estabelecimento da RAEM compreendem o Tribunal Judicial de Base e o Tribunal Administrativo, a quem compete exercer o poder judicial nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Nos tribunais de primeira instância podem constituir-se, se for necessário, tribunais de competências especializadas. Mantém-se ainda o regime do Tribunal de Instrução Criminal anteriormente existente, o qual integra o Tribunal Judicial de Base.

O Presidente dos Tribunais de Primeira Instância é nomeado pelo Chefe do Executivo, de entre os juízes de nomeação definitiva daqueles tribunais. O mandato do presidente é de três anos, sendo renovável. Actualmente a função de presidente é exercido por uma juíza do juízo de instrução criminal. O Presidente dos Tribunais de Primeira Instância é representante destes perante as restantes autoridades.

Tribunal Judicial de Base

O Tribunal Judicial de Base dispõe de secções centrais, três Juízos Cíveis, cinco Juízos

Criminais, dois Juízos de Instrução Criminal, um de Pequenas Causas Cíveis, um de Laboral e um de Família e de Menores. Para facilitar o conhecimento do funcionamento dos tribunais e responder às questões inerentes a qualquer documento judicial emitido pelos mesmos por parte dos residentes, e outros intervenientes processuais, foram criados balcões de informações nos Juízos Criminais, Cíveis e no Juízo de Pequenas Causas Cíveis do Tribunal Judicial de Base que presta serviços de consulta.

Alçada do Tribunal Judicial de Base:

1. A alçada é de 100 mil patacas em matéria cível e cível e laboral;
2. Não há alçada em matéria penal, penal laboral, de regimes educativo e de protecção social de jurisdição de menores.

Até Dezembro de 2021, no Tribunal Judicial de Base havia 32 juízes, dos quais oito como presidentes de tribunal colectivo, 21 de tribunal singular e três juízes do juízo de instrução criminal.

Compete aos Juízos Cíveis as causas de natureza cível que não sejam da competência de outros juízos, bem como as causas de outra natureza que não caibam na competência de outros juízos ou tribunais, incluindo todos os seus incidentes e questões.

Aos Juízos Criminais compete julgar as causas, de natureza criminal ou contravencional, não atribuídas a outros juízos ou tribunais, incluindo todos os seus incidentes e questões.

O Juízo de Instrução Criminal exerce funções jurisdicionais relativas ao inquérito, procede à instrução e decide quanto à pronúncia nos processos de natureza penal, responsabilizando-se ainda pela execução das penas de prisão e das medidas de segurança de internamento.

O Juízo de Pequenas Causas Cíveis tem por competência apreciar as causas que envolvam obrigações pecuniárias e direitos do consumidor até 100 mil patacas resultantes do consumo a crédito, da taxa de condomínio, da renda, do uso de cartas de crédito e da compra e venda a empréstimo, assim como do exercício dos direitos do consumidor.

Segundo as disposições da lei, sem prejuízo de outras que por lei lhes sejam atribuídas, são da competência dos Juízos de Pequenas Causas Cíveis as acções que devam seguir os termos do processo especial referente a pequenas causas, incluindo os seus incidentes e questões.

Sem prejuízo de outras que por lei lhes sejam atribuídas, são da competência dos Juízos Laborais as acções, incidentes e questões cíveis e contravencionais emergentes de relações jurídicas de natureza laboral, às quais se aplica o Código de Processo do Trabalho.

Compete aos Juízos de Família e de Menores preparar e julgar: Processos de jurisdição voluntária relativos a cônjuges; Acções de separação judicial de bens e de divórcio; Inventários requeridos na sequência de acções de separação judicial de bens e de divórcio, bem como os procedimentos cautelares com aqueles relacionados; Acções de declaração de inexistência ou de anulação do casamento; Acções e execuções por alimentos devidos; Acções de impugnação da maternidade e da paternidade presumida. Compete igualmente aos Juízos de Família e de Menores conhecer de quaisquer incidentes e questões suscitados nas causas referidas.

Em 2021, os balcões de informação do Tribunal Judicial de Base nos Juízos Criminais, Cíveis

e Pequenas Causas Cíveis prestaram serviços de consulta à população, tendo recebido no total 6041 pessoas/vezes, que se envolveram em 5770 processos.

Tribunal Administrativo

Alçada do Tribunal Administrativo:

1. A alçada do Tribunal Administrativo é de 100 mil patacas em matéria de acções e pedidos do contencioso administrativo;
2. 15 mil patacas em matéria de contencioso fiscal e aduaneiro;
3. Não há alçada em matéria dos restantes meios do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro e de fiscalização da legalidade de normas.

O Tribunal Administrativo é constituído por um juiz. O poder de superintendência na secretaria do Tribunal Administrativo é exercido por um juiz do quadro do mesmo tribunal, a quem compete o exercício das funções correspondentes às referidas nas alíneas 2) a 5) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei de Bases da Organização Judiciária. O exercício dessas funções obedece a uma escala rotativa por períodos de três anos, a partir do juiz mais antigo.

Tribunal de Segunda Instância

O Tribunal de Segunda Instância é constituído por nove juízes, um dos quais exerce as funções de presidente por nomeação do Chefe do Executivo. O mandato do presidente é de três anos, sendo renovável.

O Presidente do Tribunal de Segunda Instância é o representante do Tribunal perante as restantes autoridades, além de exercer as funções de juiz e presidente, assegura também o normal funcionamento do tribunal.

Alçada do Tribunal de Segunda Instância:

1. Um milhão de patacas, em matéria cível e cível laboral;
2. Um milhão de patacas, em matéria de acções e pedidos do contencioso administrativo;
3. Um milhão de patacas, em matéria de contencioso fiscal e aduaneiro;
4. Nas situações em que o Tribunal de Segunda Instância conheça da causa em primeira instância, a alçada deste tribunal é a dos tribunais de primeira instância;
5. Não há alçada em matéria penal, penal laboral, de regimes educativo e de protecção social de jurisdição de menores, dos restantes meios do contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro e de fiscalização da legalidade de normas.

Tribunal de Última Instância

O Tribunal de Última Instância é o órgão supremo na hierarquia dos tribunais.

O Tribunal de Última Instância é constituído por três juízes. A função da presidência, por nomeação do Chefe do Executivo, é exercida por um juiz titular de lugar do quadro daquele tribunal, de nacionalidade chinesa e residente permanente da RAEM. O mandato do presidente é de três anos, sendo renovável.

O Presidente do Tribunal de Última Instância é o representante dos Tribunais da RAEM, além de exercer as funções de juiz e presidente, assegura também o normal funcionamento do tribunal e do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância

O Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância é um órgão com função independente dotado de autonomia administrativa e financeira, competente para coordenar o expediente dos tribunais das várias instâncias, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro. O Gabinete é dirigido pelo Presidente do Tribunal de Última Instância e dispõe de um Departamento de Apoio Judicial e Técnico, um Departamento de Apoio à Tradução e Departamento Administrativo e Financeiro e, de Divisão de Assuntos de Justiça, Divisão de Organização e Informática, Divisão de Recursos Humanos, Divisão Financeira e Patrimonial e Divisão de Serviços Gerais. Estes departamentos e divisões desempenham as atribuições conferidas por lei.

Conselho dos Magistrados Judiciais

O Conselho dos Magistrados Judiciais é o órgão de gestão e disciplina dos magistrados judiciais e dos funcionários judiciais.

O Conselho dos Magistrados Judiciais é composto pelo Presidente do Tribunal de Última Instância, que preside; duas personalidades designadas pelo Chefe do Executivo sob proposta da Comissão Independente para a Indigitação de Juízes e dois magistrados judiciais eleitos por estes. O mandato dos membros é de três anos, sendo renovável.

Compete ao presidente exercer todas as competências previstas no Estatuto dos Magistrados e no Regulamento Interno do Conselho dos Magistrados Judiciais.

O Conselho dos Magistrados Judiciais dispõe de uma secretaria para assegurar o expediente.

Nomeação de Juízes

Os juízes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma comissão independente constituída por juízes, advogados e personalidades locais de renome. A sua escolha baseia-se em critérios de qualificação profissional, podendo ser convidados magistrados estrangeiros em quem concorram os requisitos necessários.

Comissão Independente para a Indigitação de Juízes

Por nomeação do Chefe do Executivo, a Comissão Independente para a Indigitação de

Juízes é constituída por sete personalidades de Macau, sendo um juiz do quadro de Macau, um advogado e cinco personalidades de renome de outros sectores. Todos os membros participam na Comissão em nome individual e exercem as suas funções na mesma qualidade.

A Comissão Independente para a Indigitação de Juízes funciona de acordo com o seu regulamento interno e é dirigida por um presidente que é eleito de entre os seus membros. Compete ao presidente exercer as competências previstas no Regulamento Interno da Comissão Independente para a Indigitação de Juízes. A Comissão dispõe de um secretário para assegurar o expediente.

Ministério Público

O Ministério Público é o único órgão judicial que cumpre funções procuratórias, tendo como competências representar a Região Administrativa Especial de Macau em juízo, assegurar a acção penal, defender os interesses legítimos e, nos termos definidos pela legislação processual, fiscalizar a aplicação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. É um órgão com estatuto jurídico independente, exerce com independência as competências, sendo livre de qualquer interferência. A sua autonomia e independência apenas obedecem aos princípios legais e critérios objectivos do Ministério Público. Os seus magistrados precisam apenas de respeitar as leis. A organização, competência e funcionamento são regulados por lei.

O Procurador é o mais alto responsável e representante do Ministério Público, sendo nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo. Os restantes magistrados são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do Procurador.

Atribuições e Competências do Ministério Público

O artigo 56.º da Lei de Bases da Organização Judiciária estipula as atribuições e competências do Ministério Público, que incidem sobre as acções penais, cíveis e administrativas, bem como trabalhos específicos de natureza jurídica, que sinteticamente se formam nas quatro áreas seguintes:

Dirigir e fiscalizar as investigações criminais

As investigações criminais são executadas pelos órgãos de polícia criminal sob a direcção do Ministério Público. Ao Ministério Público compete:

- Delegar em órgãos de polícia criminal o encargo de proceder a actos de inquérito e dar-lhes orientações concretas, sem prejuízo da competência exclusiva dos juízes de Instrução Criminal;
- Propor nos termos da lei ao Juízo de Instrução Criminal a adopção de medidas de inquérito especiais;
- Interrogar o arguido detido, apreciar a legalidade da detenção e apresentar sugestões sobre a aplicação de medidas de coacção;
- Determinar se a notícia do crime dá lugar ou não à instauração do processo;

- Confirmar a validade da apreensão efectuada pelos órgãos de polícia criminal.

Intentar e assegurar as acções penais

Ao Ministério Público compete tomar decisão sobre a dedução de acusação, uma vez concluída a fase de inquérito, e cumprir as suas atribuições nos eventuais processos judiciais nos termos da lei, a saber:

- Deduzir acusação, uma vez verificados durante a fase de inquérito suficientes indícios da ocorrência de crimes e identificados os respectivos agentes;
- Arquivar os processos sem deduzir a acusação, quando as provas indicam que não existem crimes, os arguidos não praticaram crimes, não pode o respectivo procedimento penal ter lugar nos termos da lei, ou não existem indícios suficientes da prática de crimes pelos arguidos, existência de crimes ou identificação dos respectivos agentes;
- Requerer, nas situações especiais, ao Juízo de Instrução Criminal a suspensão provisória do processo ou propor o arquivamento do processo por dispensa de pena;
- Interpor recurso da decisão, acórdão e sentença proferida por juízes de primeira instância e submeter ao Tribunal de Segunda Instância a resposta escrita relativamente ao recurso interposto por outros intervenientes no processo, assim como interpor recurso ao Tribunal de Última Instância, nos casos em que a lei permite.

Salvaguardar os direitos e interesses em matéria civil

- Proteger os direitos e interesses legítimos da Região Administrativa Especial de Macau e representar a Região Administrativa Especial de Macau em juízos;
- Assegurar os direitos e interesses da parte notoriamente desfavorecida nas acções civis e representar em juízos os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta;
- Fiscalizar a legalidade das sentenças civis;
- Proteger os direitos e interesses em matéria civil dos menores;
- Assegurar os direitos e interesses em matéria civil dos trabalhadores;
- Intentar acções civis especiais em representação dos interesses colectivos e públicos.

Fiscalizar a aplicação das leis

- Intervir, nos termos da lei, nos processos judiciais de diversa natureza, tendo como pressuposto a salvaguarda da legalidade, fiscalizar os processos jurisdicionais em matéria civil, penal e administrativa, a fim de garantir que as respectivas leis processuais sejam aplicadas de forma correcta e assegurar uma correcta compreensão e aplicação da lei;
- Fiscalizar os actos de inquérito da polícia, com o objectivo de assegurar que o inquérito se desencadeie em conformidade com a lei;
- Ao abrigo do disposto no Código de Processo Administrativo Contencioso, o Ministério Público defende, sob o pressuposto de salvaguarda da legalidade, o Governo nas acções

administrativas contra o Governo, intentadas pelos interessados;

- Interpor recurso judicial dos actos administrativos praticados pelas autoridades do órgão executivo por razão de violação da legalidade, exigindo ao tribunal a anulação ou a declaração de nulidade dos actos em causa;
- Mandar representantes ao acto público de concursos públicos de concessão de obras e serviços públicos do Governo, com vista a assegurar que o mesmo se proceda de forma justa e em conformidade com a lei;
- Participar, nos termos da lei ou a pedido do Chefe do Executivo, na celebração de contratos em que a Região Administrativa Especial de Macau seja parte interessada;
- Exercer função consultiva ou emitir pareceres sobre a legalidade de uma determinada matéria, nas situações previstas na lei ou a pedido do Chefe do Executivo ou Presidente da Assembleia Legislativa.

Modelo de funcionamento do Ministério Público

Com base no disposto nas leis processuais e nas tradições judiciárias, o Ministério Público adoptou uma estrutura orgânica singular. Os magistrados do Ministério Público de três categorias diferentes, ao serem destacados, respectivamente, para o Tribunal de Última Instância, o Tribunal de Segunda Instância, o Tribunal Judicial de Base e o Tribunal Administrativo, assumem as atribuições do Ministério Público em sua representação.

Para assegurar o funcionamento do Ministério Público e apoiar os magistrados no exercício das suas funções, o Ministério Público criou os seus serviços, respectivamente, junto do Tribunal de Última Instância, do Tribunal de Segunda Instância, do Tribunal Judicial de Base, do Tribunal Administrativo e dos Juízos de Instrução Criminal do Tribunal Judicial de Base. Cada um destes serviços dispõe de magistrados, oficiais de justiça e quadros administrativos do Ministério Público.

Composição do Pessoal do Ministério Público

O pessoal do Ministério Público é composto por magistrados, funcionários de justiça, quadros administrativos e profissionais.

Magistrados do Ministério Público

A Lei Básica estipula: o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo.

Em 2021, dos 39 magistrados do Ministério Público no activo (entre os quais, um magistrado cessou funções desde 1 de Fevereiro de 2021 por motivo de aposentação voluntária e um outro magistrado de nacionalidade portuguesa cessou funções, em 9 de Março de 2021 por ter atingido a idade máxima para o exercício de funções públicas), um é procurador, nove são procuradores-adjuntos e 29 são delegados do procurador (incluindo os cinco delegados coordenadores), aos quais compete investigar as causas penais, deduzir acusação, representar o Ministério Público em audiência de julgamento nos tribunais das diversas instâncias, intervir na acção penal, civil

e administrativa nos termos legais.

Os funcionários de justiça têm por principal função coadjuvar os magistrados no tratamento de processos. São funcionários de justiça os titulares dos cargos de chefia e os oficiais de justiça integrados na carreira de oficial da justiça. São de chefia os cargos de secretário judicial, secretário judicial-adjunto e escrivão de direito. Por outro lado, a carreira de oficial de justiça integra as categorias de escrivão especialista, escrivão principal, escrivão adjunto e escrivão auxiliar.

Os quadros administrativos e profissionais compreendem as chefias, os profissionais e auxiliares, tendo como principais funções coadjuvar o Procurador no desenvolvimento de diligências, emitir pareceres profissionais e efectuar trabalhos relacionados com a gestão pessoal e financeira.

Conselho dos Magistrados do Ministério Público

Tratando-se de um órgão independente, o Conselho dos Magistrados do Ministério Público é responsável pela classificação e gestão disciplinar dos magistrados e funcionários de justiça do Ministério Público. De um modo geral, a classificação efectua-se de dois em dois anos, com o objectivo de inspeccionar, de forma integral, a capacidade de trabalho e a deontologia profissional. Ao abrigo das disposições legais, o inspector e o instrutor do processo disciplinar são nomeados pelo Conselho, por outro lado, as classificações e os resultados do processo disciplinar carecem também da apreciação e confirmação do Conselho.

O Conselho dos Magistrados do Ministério Público é composto pelo:

- Procurador, que assume o cargo de presidente ex-offício;
- Um representante dos procuradores-adjuntos e um representante dos delegados do procurador, eleitos de entre os magistrados do Ministério Público;
- Duas personalidades da sociedade, designadas pelo Chefe do Executivo.

Apoio Judiciário

Segundo a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, aos residentes de Macau é assegurado o acesso ao Direito. Têm o direito de intentar acções judiciais, direito à assistência por advogado na defesa dos seus legítimos direitos e interesses, bem como à obtenção de reparações por via judicial. Todavia, nem todos os residentes dispõem de capacidade financeira suficiente para suportar os encargos do processo e os honorários de advogado, pelo que a criação do apoio judiciário tem por objectivo assegurar esse direito à população de Macau economicamente mais desfavorecida.

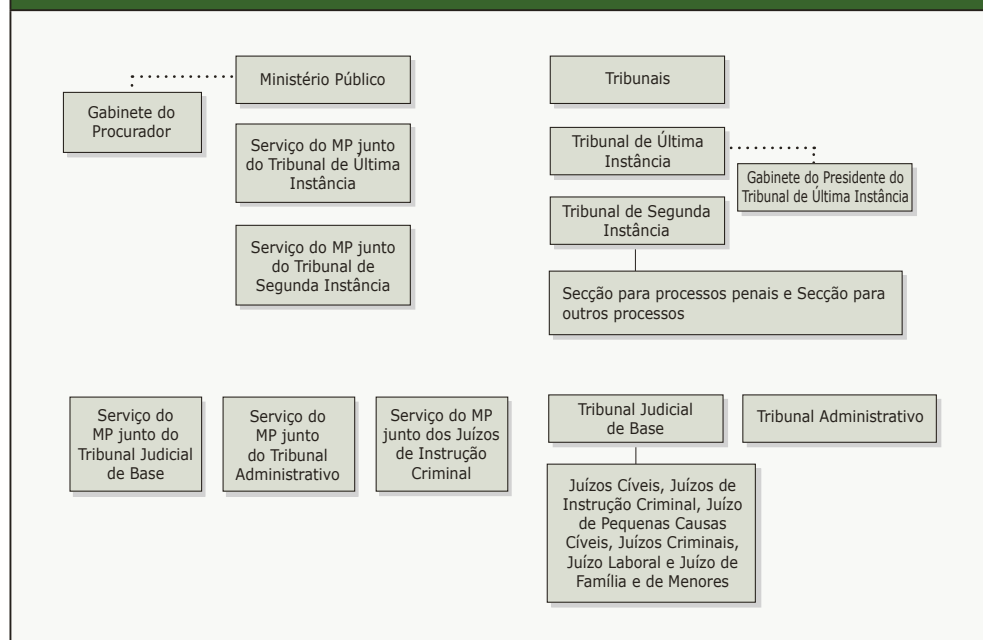
Conforme o regime geral de apoio judiciário, o apoio judiciário compreende a isenção de pagamento de preparos, a isenção de pagamento de custas e a nomeação de patrono e pagamento de patrocínio judiciário.

Os residentes da RAEM, incluindo os temporários, podem ter acesso ao apoio judiciário

desde que reúnam as condições normais e específicas. O apoio judiciário pode ser requerido em qualquer fase processual.

A Comissão de Apoio Judiciário tem como atribuições tomar decisões sobre a concessão do apoio judiciário e sobre outros assuntos respeitantes segundo as competências previstas na lei e nos respectivos diplomas.

Estrutura dos Órgãos Judiciais da Região Administrativa Especial de Macau



Formação Jurídica e Judiciária

Faculdade de Direito da Universidade de Macau

A Faculdade de Direito da Universidade de Macau, tem formado um grande número de excelentes quadros de Direito local. A maioria dos magistrados judiciais de Macau concluíram ali os seus cursos, e a maior parte dos juízes, delegados magistrados e advogados chineses ali têm sido graduados.

Os cursos oferecidos pela Faculdade são o Curso de Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa, o Curso de Licenciatura em Direito em Língua Chinesa diurnos e nocturnos, Cursos de Licenciatura em Direito nas Línguas Chinesa e Portuguesa com duração de cinco anos, seguindo o sistema basicamente romano-germânico. Com base no Curso de Mestrado em Direito na Língua Portuguesa são acrescentados o Curso de Mestrado em Direito na Língua Chinesa, o Curso

de Mestrado em Direito (Direito Comercial Internacional) tendo o inglês como língua veicular e o Curso de Mestrado em Direito (Direito da União Europeia, Direito Internacional e Direito Comparado) e os Cursos de Mestrado em Direito (Tradução Jurídica) e os Cursos de Mestrado em Direito (Prática Jurídica em Macau). Também se oferecem Cursos de Pós-graduação em Direito, bem como, o Curso de Introdução ao Direito de Macau e o Curso de Prática e Linguagem Jurídica. São ministrados Cursos de Doutoramento em Filosofia (Direito) nas Línguas Chinesa, Portuguesa e Inglesa.

O Curso de Licenciatura em Direito (tendo o chinês e o português como línguas veiculares) tem em vista formar quadros qualificados bilingues em direito.

No ano lectivo de 2021/2022, matricularam-se na Faculdade de Direito, 598 alunos nos cursos de licenciatura, 300 nos cursos de mestrado, 15 nos cursos de pós-graduação e 81 nos cursos de doutoramento.

Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau

A Faculdade de Direito da UCTM, criada em 2000, assegura cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento em Direito.

O regime dos cursos de licenciatura, de mestrado e doutoramento de Direito são, respectivamente, de quatro, de dois e de três anos.

Os cursos de licenciatura dispõem, entre outras matérias, do Direito de Macau, do Direito da China, dos Direitos Principais do Mundo e Introdução ao Direito Internacional. Os cursos de mestrado contam com cursos de mestrado em Direito (incluindo cinco áreas de especialização: a Filosofia do Direito, o Direito Comparativo, a Constituição e o Direito Administrativo, o Direito Civil e Comercial e o Direito Penal), de Estudos Jurídicos, de Direito Económico e Comercial Internacional, de Justiça Penal, de Arbitragem Internacional e o Curso de Mestrado em Criminalidade e Supervisão Financeiras. Os cursos de doutoramento em Direito incluem nove disciplinas, nomeadamente a Filosofia do Direito, a História de Direito, o Direito Civil e Comercial, o Direito Penal, a Constituição e Direito Administrativo, o Direito Económico, o Direito Internacional, o Direito de Processo, e o Direito de Protecção Ambiental e de Recursos.

Na Faculdade de Direito da UCTM, no ano lectivo de 2021/2022, foram admitidos 717 alunos para o curso de licenciatura, tendo-se ainda matriculado 362 alunos para mestrado e 143 para doutoramento.

Centro de Formação Jurídica e Judiciária

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) é um estabelecimento público de ensino profissional, dotado de autonomia científica e pedagógica, e destinado à formação profissional, nas áreas da Justiça e do Direito.

No âmbito das atribuições do CFJJ, além da formação para ingresso nos quadros das Magistraturas Judicial e do Ministério Público, cabe também a formação de reciclagem, ou permanente, dos magistrados.

Segundo disposições da lei, o ingresso nos quadros das Magistraturas Judicial e do Ministério Público depende da frequência, com aproveitamento, do curso e do estágio com a duração de dois anos promovido pelo CFJJ. Desde o estabelecimento da RAEM, foram organizados cinco cursos de formação de magistrados, formando para a RAEM um total de 50 magistrados locais (28 juízes e 22 magistrados do Ministério Público). Em Novembro de 2020, o CFJJ iniciou os trabalhos relativos ao concurso para admissão ao 6.º Curso e Estágio de Formação de Magistrados, com um total de 20 vagas abertas, tendo sido realizadas, em 2021, as provas de conhecimentos jurídicos, as provas de conhecimentos linguísticos e a avaliação do perfil psicológico.

No que à formação de reciclagem e de aperfeiçoamento dos magistrados diz respeito, em Março de 2021, o CFJJ organizou a 5.ª Edição da Acção de Formação na Área Judiciária, em colaboração com o Instituto Nacional de Formação de Magistrados Judiciais da RPC e com o Instituto de Formação de Magistrados do Ministério Público da RPC, contou com a participação de 17 magistrados da RAEM.

Quanto à formação de ingresso de funcionários de justiça, o CFJJ realizou sucessivamente cinco cursos de habilitação para ingresso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público com a duração de um ano cada. Até Dezembro de 2021, 400 formandos concluíram com aproveitamento dos cinco cursos, tendo um total de 329 formandos ingressado nas carreiras de oficial de justiça judicial e do Ministério Público.

Já quanto à formação de acesso nas carreiras de oficial de justiça, o CFJJ organizou, desde 2007, por solicitação do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Gabinete do Procurador, um total de 24 cursos de formação para acesso nas carreiras de oficial de justiça judicial e de oficial de justiça do Ministério Público. Além disso, o CFJJ organizou, em 2021, um curso de formação para acesso à categoria de escrivão judicial especialista com a duração de 210 horas. Por outro lado, iniciaram-se os trabalhos de preparação dos cursos de formação para o provimento em cargos de chefia nos tribunais e no Ministério Público.

A formação jurídica para os trabalhadores da Administração Pública é outra das prioridades do CFJJ. Neste âmbito, em 2021 o CFJJ organizou várias acções de formação destinadas a elevar a capacidade dos trabalhadores da Administração Pública e a promover o desenvolvimento da RAEM, designadamente sobre a Constituição e Lei Básica, o regime jurídico da função pública, o procedimento administrativo, o regime de aquisição de bens e serviços, o regime de administração financeira pública, a Lei da Protecção de Dados Pessoais e da Lei da Governação Electrónica.

Ainda por solicitação da Associação dos Advogados de Macau, o CFJJ continuou a organizar cursos de formação destinados aos advogados estagiários.

Advogados e Associação dos Advogados de Macau

Os advogados exercem um papel importante nos sistemas jurídico e judicial de Macau, sobretudo no mandato judicial e na consultadoria jurídica. Ninguém poderá estar privado de patrocínio judicial, sob quaisquer pretextos, nomeadamente de natureza financeira. Os advogados têm o dever de prestar assistência aos que pretendem fazer valer os seus direitos nos tribunais e patrocinar os processos de apoio judiciário que lhes são distribuídos.

O Decreto-Lei n.º 31/91/M (Estatuto do Advogado) estabelece que a Associação dos Advogados de Macau é a pessoa colectiva representativa da classe de advogados. A conduta dos advogados da Associação é regulada por regulamentos deontológicos dos advogados.

A constituição dos órgãos sociais da Associação dos Advogados de Macau é: Mesa da Assembleia-geral e Direcção e Conselho Fiscal. O Conselho Superior da Advocacia é o órgão de disciplina profissional dos advogados. Órgão colegial independente exerce jurisdição disciplinar exclusiva sobre os advogados e os advogados estagiários, competindo-lhe ainda zelar pela manutenção da ética e deontologia da classe.

Os licenciados em Direito pela Universidade de Macau, ou por outras universidades reconhecidas por Macau, que queiram exercer a profissão de advocacia, necessitam de se inscrever na Associação dos Advogados de Macau e de frequentar um estágio de advocacia com uma duração mínima de 18 meses. A inscrição na Associação dos Advogados de Macau deve ocorrer no prazo de 60 dias, a contar da conclusão do estágio.

Os licenciados em Direito por outras universidades reconhecidas por Macau, que queiram exercer a profissão de advocacia em Macau, poderão ser obrigados, ao abrigo dos regulamentos respeitantes, a frequentar um curso prévio de adaptação ao ordenamento jurídico de Macau. Após a conclusão do curso de adaptação, o candidato necessita ainda de frequentar um estágio de advocacia para exercer a profissão.

Até finais de 2021, estavam inscritos em Macau 462 advogados e 125 advogados estagiários.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) é o serviço público da RAEM, responsável pelo estudo e apoio técnico no âmbito da política de Justiça, em geral, e da centralização de coordenação legislativa, pela execução das políticas de produção legislativa, tradução jurídica, assuntos do direito internacional e direito inter-regional e divulgação jurídica, pela coordenação e apoio aos serviços dos registos e do notariado e dos notários privados, e ainda pelo apoio ao funcionamento do regime geral de apoio judiciário.

Compete igualmente à DSAJ prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Conselho Consultivo da Reforma Jurídica, ao Centro de Formação Jurídica e Judiciária, à Comissão de Apoio Judiciário, ao Conselho dos Registos e do Notariado, à Comissão para a Protecção às Vítimas de Crimes Violentos e de mais organismos nos termos da lei. Além disso, compete ainda à DSAJ verificar a legalidade da criação e da continuidade de organismos de arbitragem voluntária institucionalizadas, gerir a base de dados dos recursos humanos da área jurídica, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam legalmente cometidas.

No âmbito da DSAJ funcionam ainda os serviços de registo e notariado, incluindo o registo predial, registo comercial e de bens móveis, registo civil e cartórios notariais.

Conservatória do Registo Predial

O serviço de registo predial destina-se essencialmente a dar publicidade à situação jurídica

dos prédios, aquisição, hipoteca, transmissão, entre outros, tendo em vista a segurança do comércio imobiliário.

Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis

Os serviços de registo desta Conservatória destinam-se a dar publicidade à situação jurídica dos empresários e das empresas comerciais, bem como dos automóveis e das aeronaves, tendo por finalidade a segurança do comércio jurídico.

Conservatória do Registo Civil

Serviço competente para registar o nascimento, a filiação, a adopção e a regulação, inibição ou suspensão do exercício do poder paternal, casamento, as convenções matrimoniais, o óbito e a morte presumida ocorridos na RAEM e emitir certidões que comprovem estes factos.

Cartórios Notariais

Actualmente existem três entidades notariais: 1.º Cartório, 2.º Cartório, e Cartório das Ilhas que têm essencialmente por fim dar forma legal e conferir fé pública aos actos jurídicos extrajudiciais e prestar assessoria às partes na expressão da sua vontade negocial.

Notariado Privado

O Regime de Notário Privado foi constituído com o objectivo de compartilhar o trabalho dos três cartórios públicos acima referidos. Compete aos Serviços de Justiça o trabalho de coordenação e fiscalização dos notários privados. Até finais de 2021 estavam registados e exerciam funções em Macau 88 notários privados.



Eleições da VII Assembleia Legislativa





As eleições da VII Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau decorreram em 12 de Setembro de 2021. Trata-se do primeiro acto eleitoral após a plena implementação do princípio de “Macau governado por patriotas”, revestindo-se de um significado de grande importância. A presente eleição para a Assembleia Legislativa foi realizada de forma ordenada e em estrito cumprimento da “Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China” e do “Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau”. Os diversos sectores sociais e a população em geral de Macau participaram de forma proactiva na votação, cumprindo efectivamente os seus deveres cívicos.